

# **EDITAL**

## NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

## Zona Demarcada para Xylella fastidiosa em Baião

O Diretor Regional Adjunto de Agricultura e Pescas do Norte ao abrigo do disposto: no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 67/2020 de 15 de setembro, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e conforme previsto no artigo 28.º desse Regulamento, em cumprimento do determinado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201, da Comissão, de 14 de agosto, que estabelece as medidas fitossanitárias para evitar a introdução e dispersão no território da União da bactéria de quarentena *Xylella fastidiosa* (Wells et al.), bem como, da Portaria nº 243/2020, de 14 de outubro, que implementa procedimentos e medidas de proteção fitossanitária adicionais, destinadas à erradicação no território nacional da referida bactéria, no Despacho n.º 69/G/2023 de 4 de dezembro da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, que atualiza a Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa* em Baião, atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público e procede à adequada **notificação** dos respetivos destinatários o seguinte e considerando que:

A ocorrência da bactéria *Xylella fastidiosa*, praga de quarentena no território da União Europeia, **obriga a aplicação de medidas fitossanitárias** necessárias para erradicar a praga e evitar a sua dispersão.

Tais medidas, conforme previsto no art.º 28.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de outubro, estão estabelecidas pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201 da Comissão, de 14 de agosto, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/1688 da Comissão, de 20 de setembro, e pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/2130 da Comissão de 2 de dezembro e ainda pela Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro.

A presença da bactéria *Xylella fastidiosa* foi laboratorialmente confirmada pela primeira vez no dia 25 de outubro de 2022, numa amostra de *Pyracantha coccinea*, colhida na União de freguesias de Campelo e Ovil, concelho de Baião, no âmbito do Programa de Prospeção Nacional levado a cabo pelos serviços oficiais de inspeção fitossanitária.

Conforme determinado pelo art.º 4.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201 e pelo art.º 5.º da Portaria n.º 243/2020, foi **estabelecida** de imediato uma **zona demarcada**, compreendida pela **zona infetada** - que inclui todos os vegetais que se sabe estarem infetados por *Xylella fastidiosa*, todos os vegetais com sintomas de possível infeção e todos os outros vegetais suscetíveis de estar infetados devido à sua proximidade imediata com vegetais infetados, ou a uma origem comum de produção, se esta for conhecida, com vegetais infetados ou com vegetais derivados de vegetais infetados - e uma **zona tampão**, circundante à zona infetada, de pelo menos 2,5 km de raio a contar a partir dos limites dessa zona.

Foi dada continuidade aos trabalhos de prospeção, pelos serviços oficiais, na zona demarcada de Baião anteriormente estabelecida para esta bactéria. Foi, assim, confirmada a presença da bactéria *Xylella fastidiosa* numa amostra de *Cytisus scoparius*, colhida na freguesia de Campelo e Ovil, concelho de



Baião, perfazendo agora um total de 2 zonas infetadas na zona demarcada para *Xylella fastidiosa* de Baião.

Face à nova deteção foi publicado o Despacho n.º 69/G/2023, de 4 de dezembro, pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, que atualiza a Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa* em Baião e define as medidas a aplicar.

As **plantas identificadas infetadas**, até à presente data, na zona demarcada pertencem às seguintes **espécies**: *Cytisus scoparius* e *Pyracantha coccinea*. A subespécie da bactéria ainda não foi identificada.

A inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna necessário o <u>recurso ao presente meio de divulgação</u>, de acordo com o n.º 4 do art.º 5.º da Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro.

#### Assim:

1) Publicita-se através deste Edital a "Atualização da Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa* em Baião" que abrange as freguesias com os limites representados no mapa anexo e cuja lista de freguesias totalmente ou parcialmente abrangidas se divulga a seguir:

Freguesias totalmente abrangidas pela Zona DEMARCADA:	Freguesias parcialmente abrangidas pela Zona DEMARCADA:
(nenhuma a assinalar)	<ul> <li>CONCELHO DE BAIÃO: Campelo e Ovil; Gove; Grilo;</li> <li>Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas; Valadares.</li> </ul>
	CONCELHO DE MARCO DE CANAVESES: Soalhães

- 2) Atento ao acima exposto e ao disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 124.º do Código do Procedimento Administrativo, **notificam-se** todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos localizados **na zona demarcada**, para a obrigatoriedade do cumprimento das seguintes **medidas de erradicação** da bactéria de quarentena *Xylella fastidiosa*:
  - Destruição imediata, após realização de um tratamento adequado contra a população de potenciais insetos vetores, dos vegetais infetados, bem como dos restantes das mesmas espécies, abrangidos pelas zonas infetadas, cuja lista se encontra disponível na página eletrónica da DGAV1;
  - Proibição de plantação nas Zonas Infetadas dos vegetais das espécies detetadas infetadas na zona demarcada e da lista dos vegetais especificados (anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201), exceto sob condições de proteção física contra a introdução da bactéria pelos insetos vetores, oficialmente aprovadas;
  - Proibição do movimento para fora da Zona Demarcada e das Zonas Infetadas para a Zona Tampão de qualquer vegetal, destinado a plantação, dos vegetais das espécies detetadas infetadas na zona demarcada e da lista dos vegetais especificados (anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201), exceto sob condições de proteção física contra a introdução da bactéria pelos insetos vetores, oficialmente aprovadas;
  - Proibição de comercialização, na zona demarcada, em feiras e mercados, de qualquer vegetal, destinado a plantação, dos vegetais das espécies detetadas infetadas na zona demarcada e da lista dos vegetais especificados (anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201);



- Pode ser excecionalmente autorizada a produção e comercialização dentro da zona tampão, após avaliação dos pedidos de autorização apresentados por fornecedores devidamente licenciados pela DGAV, dos vegetais dos géneros e espécies detetadas infetadas na zona demarcada, e dos géneros e espécies de vegetais dos vegetais suscetíveis à subespécie da bactéria fastidiosa, conforme lista constante do anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201. Esta possibilidade está condicionada à transmissão da informação escrita pelos vendedores aos compradores da proibição de movimento das plantas adquiridas para fora da área demarcada e respetiva declaração escrita de compromisso, de modelo definido pela DGAV, por parte dos compradores¹;
- Os fornecedores que forem autorizados ao uso da derrogação mencionada na alínea anterior, devem afixar nos locais de venda o mapa atualizado da zona demarcada e guardar as declarações de compromisso, por um período mínimo de 6 meses, para apresentar aos serviços de inspeção fitossanitária ou outras entidades de fiscalização, sempre que solicitado;
- Sempre que solicitado, deve ser facultado o acesso aos serviços oficiais para a realização de trabalhos de prospeção, em curso em toda a zona demarcada, identificação das espécies de plantas suscetíveis e colheita de amostras;
- Devem ser aplicadas práticas agrícolas para o controlo da população de vetores da praga especificada, em todas as suas fases de desenvolvimento, nas Zonas Infetadas e na Zona Tampão. As práticas agrícolas referidas devem ser aplicadas na época mais adequada do ano, e devem incluir, conforme adequado, tratamentos químicos, biológicos ou mecânicos eficientes contra os vetores, tendo em conta as condições locais, em cumprimento dos procedimentos estabelecidos e divulgados no sítio da Internet da DGAV<sup>2</sup>.
- Qualquer suspeita da presença da doença, deve ser de imediato comunicada para o e-mail informação@drapnorte.gov.pt.
- 3) O não cumprimento das medidas mencionadas no ponto 2 está sujeito a procedimento contraordenacional e à aplicação de coimas, conforme previsto nos art.ºs 21.º e 22.º do Decreto-Lei 67/2020, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei 9/2021, de 29 de janeiro;
- 4) A presente notificação vigora até à publicação posterior de outra no mesmo âmbito;
- 5) A leitura do presente Edital não dispensa a consulta da lei vigente;
- 6) Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão consultar o Portal da DGAV e os Serviços Regionais da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar, Estrada Exterior da Circunvalação, 11846, 4460-281 Senhora da Hora, e-mail informacao@drapnorte.gov.pt, telefone (+351) 229574010.

O Diretor Regional Adjunto de Agricultura e Pescas do Norte

 $1\ Em:\ https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/xylella-fastidiosa/linearia/sanitaria/sanitari$ 

2 Em: https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2022/02/Praticas-agricolasProcedimentos-Xf-ZD.pdf



### **ANEXO**





## Zona Demarcada para Xylella fastidiosa em Baião

